



## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Buqueirão, lugar denominado Marazul – Mat. 49.275 e 49.276, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento. Desenvolvem a atividade de culturas anuais (G-01-03-1) com área útil de 100 hectares, e a criação de bovinos (G-02-07-0) com área de pastagem de 30 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. O porte do empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, abaixo dos parâmetros mínimos de enquadramento da DN 231/2017.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo

impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/08/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 15.787/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 17/12/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração do formulário de diagnóstico ambiental, plano de utilização pretendida, mapa georreferenciado e declaração de não passível é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza - Crea-MG 190070 (ART14202000000006182424) e o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 076555/04-D (ART 2020/07047).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Buqueirão, lugar denominado Marazul – Mat. 49.275 e 49.276, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 294738 e Y: 7883918, datum WGS84.

Foi detectada uma diferença entra a área do imóvel rural declarada no CAR e no levantamento planimétrico conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (270,4243 hectares) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (270,3559 hectares). Apresenta área de preservação permanente, área de lavoura, pastagem e benfeitorias. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza - Crea-MG 190070, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)	%
Reserva Legal	54,08,50	20,00
Preservação Permanente	30,46,54	11,26
Pasto	166,00,00	61,38
Benfeitoria	03,87,39	01,43
Culturas anuais	16,00,00	05,93
Total	270,42,43	100,00

**Tabela 01:** Quadro de Áreas

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

### ***Culturas anuais***

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 100,00 hectares de área útil para lavoura. Quanto a utilização o empreendedor utilizará a área para a cafeicultura e milho, sendo solicitado o corte de árvores isoladas para melhoria na locomoção de máquinas.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânica e lavador. Caso venha realizar tais atividades no empreendimento, o empreendedor deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

### ***Bovinocultura***

De acordo com o FCE, o empreendimento utilizará aproximadamente 30,00 hectares para área de pastagem. As estruturas para ordenha do leite estavam abandonadas, a criação dos bovinos é realizada em regime extensivo.

É importante ressaltar que não é permitido a permanência de animais de pastejo em área de preservação permanente e reserva legal, é permitido apenas o corredor de passagem para dessedentação de animais na APP.

## **2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 uso insignificante para captação de águas públicas, conforme explicitado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante, processo nº 29033/2020:** Outorgado: Geraldo Afonso Côrtes, CPF: 004.695.646-87. Exploração de 1,0 l/s de águas públicas do Córrego do Inhamé, durante 23:00 horas/dia. Lat. 19° 07' 38,89" S e Long. 46° 57' 08,97" W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais. Validade 23/07/2023.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-B8A7.F718.4D3E.4AB3.9795.F76C.3F5A.025A. A área de reserva legal encontra-se averbada nas matrículas 49.276 e 49.275, com área de 79,61,50 hectares, não inferior a 20% do total da área. Entretanto, a averbação é do ano de 1982, e houve desmembramento da área total durante os anos. O empreendedor apresentou protocolo no sistema SEI/GOVMG para reti-ratificação da reserva legal, junto ao órgão ambiental competente. O mesmo deverá comprovar o registro da área nas matrículas em Cartório de Registro de Imóveis.

As áreas de preservação permanente do empreendimento, apresentam algumas ocupações antrópicas, classificando-as como área rural consolidada. Mas no geral, não houve intervenções notórias desde o marco regulatório em 2008.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O proprietário requereu o corte de 351 árvores isoladas com destoca, localizadas no interior do imóvel em área atualmente utilizada como pastagem, com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para a implantação de culturas anuais. A área alvo de pedido de intervenção possui 25,00 hectares e apresenta árvores isoladas de espécies nativas em pastagem (*brachiaria* sp.). A localização das árvores isoladas em meio a área de pastagem é apresentada na Figura 02.

O levantamento foi realizado para os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito (CAP- coletado a 1,30 m do solo) igual ou superior a 15 cm. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM. Dos indivíduos mensurados foram encontrados indivíduos imune e de corte restrito no Estado, sendo eles: 11 Pequiizeiro (Lei Estadual 10.883/1992 e Portaria IBAMA 54/1987), 07 Gonçalves Alves (Portaria IBAMA 83/1991) e 03 Ipês (Lei Estadual 9.743/1988). Portanto, será deferido para o corte as **330 árvores isoladas**, excluindo as citadas anteriormente.

Os estudos apresentados foram elaborados pelo Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 076555/04-D (ART 2020/07047). Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. A equação para estimar o volume de madeira foi ajustada segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais) para a

formação vegetal denominada “Cerrado”. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um **volume de lenha de 192,40 m<sup>3</sup>**.



**Figura 02:** Em amarelo a área de intervenção e em verde a área de reserva legal declarada no CAR.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Conforme foi solicitado a supressão de árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

**Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 330 árvores nativas deverá ser feita através do aumento da área de reserva legal da propriedade em 10%. A área deverá ser declarada no CAR como de uso limitado, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não mediante autorização do órgão ambiental responsável, além disso, enviar em arquivo digital a área escolhida para a SEMMA.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos gerados deverão ser armazenados de forma correta e destinados para os pontos (caçambas) de coletas pública. As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

As embalagens de medicamentos veterinários provenientes da vacinação dos bovinos deverão ser acondicionadas temporariamente em recipientes apropriados e a destinação final poderá ser realizada pelo médico veterinário terceirizado ou pelo próprio empreendedor.

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura e lavoura branca, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for

realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

#### **5.4 Efluentes domésticos**

Os efluentes domésticos gerados são destinados aos biodigestores implantados na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes. As fossas sépticas foram instaladas conforme relatório fotográfico em anexo no processo administrativo.

#### **5.5 Efluentes Líquidos**

Os efluentes oleosos, caso venha realizar abastecimento e manutenções mecânicas no empreendimento, o empreendedor deverá adequar o local de abastecimento com sistema de drenagem composto por caixa de sedimentação e posteriormente caixa separadora de água e óleo.

Para o preparo da calda e mistura para pulverização, o empreendedor deverá apresentar pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda. Além disso, local adequado para armazenamento dos defensivos agrícolas segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplice lavagem, devem ser destinadas para empresas credenciadas (logística reversa).

Outro ponto que vale destacar é que, caso seja realizado lavagem dos equipamentos no local o empreendedor deverá providenciar pista de lavagem construída de acordo com os normas ambientais vigentes (caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

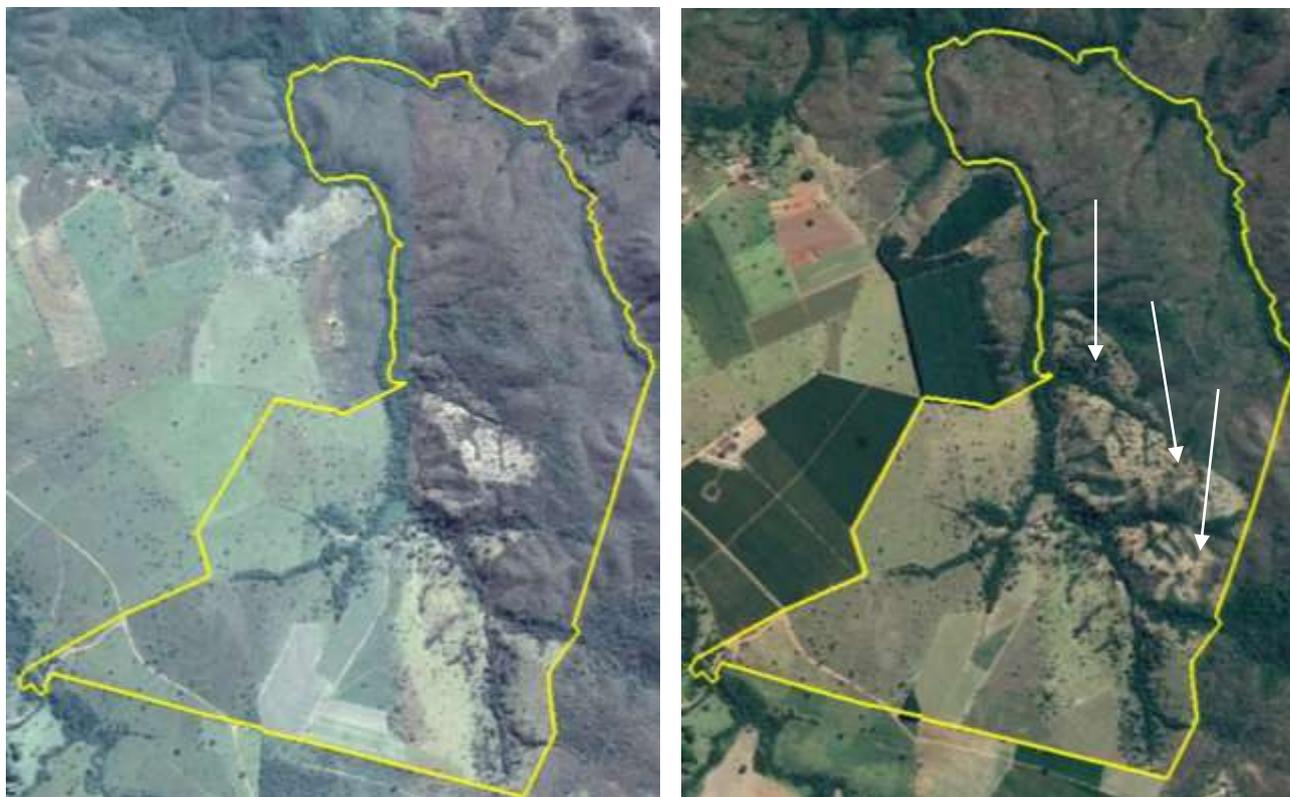
O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 7. AUTO DE INFRAÇÃO

No dia da vistoria técnica e em consulta a imagens de satélites anteriores foi verificado uma intervenção de aproximadamente 8,00 hectares de vegetação nativa sem a autorização do órgão ambiental competente, em área comum, visto que, foi solicitado via ofícios os respectivos documentos autorizativos e não foram apresentados. Diante do exposto, foi lavrado o auto de infração Nº 0891 por descumprir o código 201 do Decreto Municipal 3.372/2017.

Considerando a intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental, a compensação ambiental será o acréscimo na área de reserva legal, visto que, o imóvel apresenta remanescente de vegetação nativa. O acréscimo será de 10%, que valerá juntamente com a compensação da supressão das árvores isoladas.



**Figura 03:** Imagem temporal de satélite de junho de 2009 e maio de 2018, respectivamente.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Buqueirão, lugar denominado Marazul – Mat. 49.275 e 49.276, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 20 de maio de 2020.

**ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

PA: <b>15.787/2020</b>		Classe: 00
Empreendimento: <b>Fazenda Buqueirão, lugar denominado Marazul – Mat. 49.275 e 49.276</b>		
CPF: 004.695.646-87		
Endereço: Saído do Bairro Enéas, percorrer por 20 Km no sentido do Boqueirão.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar o CAR e o Mapa do imóvel retificado, adicionando a área de compensação ambiental, com a ART do responsável técnico. Apresentar arquivo digital com a área e o memorial descritivo.	30 dias
2	Comunicar ao órgão ambiental através de ofício o início do corte das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
3	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para a supressão.	30 dias após supressão
4	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Recomendações:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



**Figura 01:** Área de intervenção



**Figura 02:** Área de intervenção



**Figura 03:** Pequi



**Figura 04:** Área de pastagem



**Figura 05:** Uma das residências



**Figura 06:** Ordenha desativada